

Ofício AJUR n.º 168/2022

Ijuí/RS, 25 de novembro de 2022.

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)
Município de Coronel Barros/RS

Ref.: Processo n.º. 2774
Pregão presencial n.º. 025/2022
Tipo: Menor preço

A Unimed Noroeste/RS - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, operadora de plano de saúde com inscrição no CNPJ sob o n.º 87.647.756/0001-05, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob n.º 357260, estabelecida na cidade de Ijuí/RS, sito na Rua Siqueira Couto, n.º 93, Centro, devidamente representada por seu Diretor Superintendente **Dr. Leandro Roberto Oss Zambon**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob n.º 7051014426 - SSP/RS e inscrito sob o CPF n.º 603.532.520-34, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 2774, PREGÃO PRESENCIAL 025/2022, publicado pela

Prefeitura Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande Do Sul, com sede na Travessa 20 de Março, n.º. 001, Centro, no município de Coronel Barros, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1 - DOS FATOS

Em 16 de novembro de 2022, foi publicado o Edital de Licitação em epígrafe, que tem como objeto:

“Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE COM ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR COMPLETA EM QUARTO SEMIPRIVATIVO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, A SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REGULAMENTADOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTES, PUBLICADOS E NORMALIZADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexos I).”

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a ora impugnante, interessada em participar da licitação, denota a presença de alguns vícios de legalidade no edital,

cuja correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas, nos termos em que passa, tempestivamente, a expor:

2 - DA TEMPESTIVIDADE

O item 14.1 do edital prevê que:

“Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município de Coronel Barros, Setor de Compras e Licitações, sito na Travessa 20 de Março, n.º 001, ou pelo telefone (55) 3331 9115, no horário compreendido entre as 08,00 e 17,00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.” (grifo nosso)

Dessa forma, considerando que a data marcada para abertura dos envelopes é o dia 29 de novembro de 2022, perfeitamente tempestiva a presente impugnação.

3 - DOS FUNDAMENTOS DE IMPUGNAÇÃO

3.1 - Do edital

O objeto licitatório prevê, em destaques:

*“Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR COMPLETA EM QUARTO SEMIPRIVATIVO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, AOS **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES**, A SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REGULAMENTADOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTES, PUBLICADOS E NORMATIZADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexos I).”*

Ocorre que não ficou claro quanto às regras de elegibilidade de vínculo - isto é, a admissão de beneficiários no plano de saúde e, respectivamente, os critérios de dependência. É importante que fique claro os critérios a que se pretende estabelecer para vínculo dos servidores públicos titulares - desde que eles estejam ativos.

Com efeito, é importante a previsibilidade da faixa etária permitida da dependência, e os respectivos vínculos de grau de parentesco. No caso dos planos coletivos empresariais, que é a hipótese que está sendo ventilada aqui, está prevista no Art. 5º, inciso VII, da Resolução Normativa 195/2009, a qual prevê que:

Art. 5º Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores. (grifo nosso)

Neste sentido, ainda há que ser estabelecido o critério etário para os dependentes filhos e netos. Atualmente, nossos produtos de plano de saúde estabelecem 33 (trinta e três) anos para filhos; e netos até 24 (vinte e quatro) anos, reiterando que a inexistência desta previsibilidade poderá acarretar em prejuízo para a Operadora e para o ente público.

Pelo exposto, referido critério poderá constar e se inferir na minuta do contrato de plano de saúde, Anexo II do Edital.

3.2 - Da necessidade de constar, na minuta contratual, quanto a responsabilidade das partes pelo tratamento de dados pessoais dos beneficiários e servidores, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N.º 13.709/2018)

Na data de 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), a qual passou a vigorar a partir de setembro/2020, cuja aplicação das penalidades previstas naquele manto legal será a partir de agosto/2021. Neste sentido, emerge a obrigação dos controladores, operadores e titulares estabelecerem as normas contratuais no que tange à aplicação dos dados pessoais.

Neste sentido, sugere-se que conste na minuta do contrato de plano de saúde o seguinte modelo de capítulo quanto ao tratamento de dados pessoais:

“Cláusula ...: A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da CONTRATADA, observado o disposto nas cláusulas deste capítulo.

Cláusula ...: A CONTRATANTE obriga-se, por este contrato, a fornecer, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, o documento anexo, pelo qual os mesmos terão ciência que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos;
- V. dados identificativos.

Cláusula ...: A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

I. cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde e sociedade cooperativa;

II. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras integrantes do Sistema Unimed;

III. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários.

Cláusula ...: A CONTRATADA igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos nas cláusulas 46, 49 e 50 deste contrato e, acima de tudo, abstendo-se de empregá-los para efeitos de seleção de riscos, contratação ou exclusão de beneficiários.

Cláusula ... Ficam, aos beneficiários, ou aqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- I. assegurados o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- II. garantida a transparência da CONTRATADA sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

Cláusula ...: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

- I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e
- II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula ...: A CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitada, à CONTRATANTE, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

- I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas;
- II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela CONTRATANTE.

§ 2º Responsabiliza-se a CONTRATANTE, por este instrumento, perante a CONTRATADA, por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis dos mesmos ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja

cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à CONTRATANTE:

- I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza;
- III. o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.”

Dessa forma, a fim de que haja o cumprimento e o estabelecimento de obrigações contratuais atinentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - a qual é aplicável tanto à esfera pública e privada -, é imprescindível a inclusão das cláusulas sugeridas acima.

4 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, requer o conhecimento e o deferimento desta Impugnação, a fim de que:

a) seja conhecida a presente Impugnação, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei 8.666/93 e no edital de licitação, com a suspensão do processo e o cancelamento do certame agendado para o dia 29 de novembro de 2022, às 09h00min, até que sejam sanados os pontos deste edital;

b) a adequação do objeto do edital, para que conste como basilar a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº. 9.656/1998, bem como os critérios de admissão de beneficiário e, respectivamente, dos seus dependentes, com a respectiva revisão do Anexo II (Minuta do Contrato) do Edital, neste sentido;

c) a inclusão, no capítulo de tratamento de dados pessoais na minuta contratual, considerando a publicação e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

Termos em que pede deferimento.

Ijuí/RS, 25 de novembro de 2022.

Unimed Noroeste/RS - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda
Dr. Leandro Roberto Oss Zambon
Diretor Superintendente